

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Portarias do Reitor, de 22-7-2010**
**Declarando cessados os efeitos** da designação do Prof. Dr. Pablo Ruben Mariconda para compor o Grupo Gestor do Portal da USP, levada a efeito pela Portaria de 24-4-2007, publicada no D.O. de 26-4-2007. Proc. USP 2007.1.12543.1.0;

**Designando**, nos termos do inciso V do artigo 3º da Portaria GR-3.742-2007, alterada pela Portaria GR-4195-2009, a Profa. Dra. Marina Mitiyo Yamamoto para integrar, na qualidade de representante da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, o Grupo Gestor do Portal da USP, composto pela Portaria de 24-4-2007, publicada no D.O. de 26-4-2007, na vaga do Prof. Dr. Pablo Ruben Mariconda. Proc. USP 2007.1.12543.1.0.

**Portaria GR-4.793, de 28-7-2010**

*Dispõe sobre a redistribuição de cargo de Professor Doutor*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O cargo de Professor Doutor criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21.05.2007, e distribuído pela Portaria GR-4043-2008, de 1099663, fica redistribuído do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto para o Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 94.1.7643.1.8).

**Portaria GR-4.794, de 28-7-2010**

*Dispõe sobre o benefício da ampliação do período de licença-maternidade para as servidoras contratadas sob a égide da CLT na Universidade de São Paulo em caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da USP, e visando regulamentar o disposto no art. 392-A da CLT, combinado com o art. 1º da Lei 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto 7052, de 23.12.2009, além de dar aplicabilidade ao artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe ao Poder Público propiciar as condições adequadas ao pleno desenvolvimento físico, mental e emocional da criança, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica ampliado o período da licença-maternidade para as servidoras contratadas sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) na Universidade de São Paulo que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças para fins de adoção, pelos seguintes períodos:

I - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

II - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.

III - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, alcançando as licenças em andamento. (Proc. USP 2008.1.436.86.0).

**Portaria GR-4.795, de 28-7-2010**

*Estabelece normas para a concessão de adiantamento de fundos, para as respectivas prestações de contas e dá outras providências*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

CAPÍTULO I

**Da Concessão dos Adiantamentos**

Artigo 1º - A Universidade de São Paulo poderá efetuar despesas no regime de adiantamento, que se regerá pelas normas legais vigentes e pelas constantes nos dispositivos subsequentes.

Parágrafo único - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor, precedido de emissão de nota de empenho na dotação própria, para o fim de realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao procedimento ordinário de empenho.

Artigo 2º - Os adiantamentos serão extraordinários e concedidos apenas a servidores ativos da Universidade.

§ 1º - Serão concedidos somente 02 (dois) adiantamentos por servidor, independentemente da fonte de recursos (Tesouro do Estado/Receita Própria/Convênios), devendo ser observado o disposto nos artigos 7º e 10 desta Portaria.

§ 2º - Não será concedido adiantamento para despesas já realizadas, nem se permitirão despesas maiores que as quantias adiantadas, ou realizadas após o período de aplicação autorizado, correndo eventual excesso por conta do responsável pelo adiantamento.

Artigo 3º - O numerário correspondente aos adiantamentos deverá ficar depositado no Banco do Brasil S/A, obrigatoriamente em conta corrente institucional, sendo uma por responsável e específica para movimentação de adiantamentos.

§ 1º - A abertura da conta corrente deverá ser feita em nome do responsável pelo adiantamento e conter, no mínimo, duas titularidades, devendo o 1º titular ser o responsável pelo adiantamento e o 2º, um servidor indicado pela Autoridade Competente, que poderá ainda indicar um 3º e um 4º titulares.

§ 2º - A movimentação da conta corrente deverá conter, no mínimo, duas assinaturas, sendo obrigatória a assinatura do responsável pelo adiantamento e de um dos demais titulares.

Artigo 4º - Somente serão concedidos adiantamentos para a realização de despesas que se enquadrem nas respectivas categorias econômicas, em uma das seguintes situações:

- extraordinárias e urgentes;
- efetuadas em local distante da sede;
- miúdas e de pronto pagamento;
- diárias e ajuda de custo;
- honorários e auxílios pagos a professores estranhos ao quadro da USP, pela participação em bancas examinadoras, palestras e conferências;
- encargos e contribuições sociais;
- transportes em geral;
- excursões didáticas;
- judiciais;
- aquisição de imóveis;
- aquisição de objetos históricos, obras de arte, peças de museu e semelhantes, destinados a coleções;
- aquisição de livros, revistas, publicações especializadas e títulos em CD, DVD e outras mídias eletrônicas, destinados a bibliotecas e coleções.

CAPÍTULO II

**Dos Prazos**

Artigo 5º - O prazo de aplicação dos adiantamentos será de 30 (trinta) dias corridos, devendo-se incluir a data de emissão do empenho. Este prazo é improrrogável.

Artigo 6º - O prazo para apresentação da prestação de contas dos adiantamentos será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia imediatamente subsequente ao término do prazo de aplicação.

Parágrafo único - Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no máximo, mediante pedido justificado do dirigente da Unidade/Orgão à Codage.

Artigo 7º - O exame dos procedimentos de prestação de contas deverá ser efetuado pelo Setor de Contabilidade de cada Unidade/Orgão em, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do prazo de aplicação.

Artigo 8º - Não será concedido novo adiantamento:

a) a quem do anterior não tenha prestado contas no prazo legal;

b) a quem, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, tenha deixado de atender notificação para regularização de contas.

Parágrafo único - A inobservância dos prazos de prestação ou de regularização de contas, ou ainda a utilização irregular de valores, ensejará a aplicação das sanções disciplinares, assegurado sempre, mediante prévia notificação, o exercício do direito de defesa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da obrigação de restituir o valor do dano.

CAPÍTULO III

**Da Prestação de Contas**

Artigo 9º - A cada adiantamento deverá corresponder uma prestação de contas, que incluirá a quantia adiantada. Os documentos integrantes da prestação de contas, em especial aqueles de caráter obrigatório, devem ser autuados formando um único processo, conforme abaixo descrito:

- notas de empenho (inicial e anulações);
- documentação fiscal original quitada;
- recibos devidamente assinados, com a indicação legível do nome, endereço, RG (número e órgão emissor) e CPF do beneficiário (para estrangeiros, o Passaporte). Em se tratando de recibo passado a rogo, este deve ser assinado por duas testemunhas devidamente qualificadas e conter, de forma legível, nome, endereço, profissão, estado civil e documento de identificação dos signatários e do solicitante;
- guia referente ao recolhimento de saldos não utilizados;
- comprovante bancário de devolução do saldo não utilizado;
- extrato bancário do período de aplicação, da conta específica do adiantamento;
- relatórios pormenorizados, acompanhados dos respectivos comprovantes, no caso de despesas com viagens;
- relatório de despesas assinado pelo responsável pelo adiantamento;
- balancete assinado pelo Contador da Unidade/Orgão, atestando a regularidade dos procedimentos adotados;
- termo de abono assinado pela Autoridade Competente.

Parágrafo único - Todas as despesas devem conter declaração de recebimento do material/serviço, bem como justificativa sobre a aquisição do bem, material ou serviço.

CAPÍTULO IV

**Das Penalidades**

Artigo 10 - Em caso de inobservância dos prazos previstos nesta Portaria e/ou de utilização irregular de valores:

- deverão ser aplicadas sanções disciplinares, assegurado o exercício do direito de defesa, mediante prévia notificação feita diretamente ao interessado, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da obrigação de restituir o valor do dano;
- o saldo de adiantamento requisitado e não recolhido dentro do prazo de prestação de contas estará sujeito a correção monetária, a partir da data de encerramento daquele prazo, enquanto que as despesas impugnadas também deverão ser recolhidas, devidamente corrigidas, a partir da data da emissão da documentação fiscal. Em ambos os casos o índice a ser utilizado será a UFESP, ou aquele que vier a substituí-la, correndo às expensas do responsável pelo adiantamento.
- será impedida a concessão de novos adiantamentos enquanto perdurar a inadimplência.

CAPÍTULO V

**Disposições Gerais**

Artigo 11 - Findo o prazo estipulado no artigo 6º desta Portaria, a prestação de contas será considerada em atraso e o responsável pelo adiantamento ou quem deu causa sujeito às penalidades previstas no artigo 10º desta Portaria, salvo em caso da prorrogação prevista no parágrafo único do artigo 6º.

Artigo 12 - No âmbito da Unidade, caberá à autoridade designada pelo dirigente identificar o responsável pelo atraso da prestação de contas.

Artigo 13 - Compete ao dirigente da Unidade a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do artigo 10º desta Portaria.

Artigo 14 - A prestação de contas estará sujeita à auditoria da Reitoria, bem como dos órgãos fiscalizadores do Poder Público.

Artigo 15 - O abono da prestação de contas, no âmbito da Universidade de São Paulo, compete ao Reitor ou à Autoridade que tiver tal poder por delegação.

Artigo 16 - As despesas realizadas em regime de adiantamento não poderão, individualmente, superar 5% do limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8666/93, conforme disposições do parágrafo único do artigo 6º da referida lei.

Artigo 17 - Compete à Codage resolver os casos omissos, bem como esclarecer possíveis dúvidas na aplicação das normas previstas nesta Portaria.

Artigo 18 - Os adiantamentos concedidos anteriormente à vigência desta Portaria e as respectivas prestações de contas, inclusive as impugnadas, regem-se pelas normas vigentes à época de sua concessão.

Artigo 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo os seus efeitos válidos a partir de 16 de agosto de 2010, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria GR-4040, de 11 de dezembro de 2008. (Prot. USP 2008.5.2363.1.8).

## COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

**Resumos de Contratos**
Contrato 24/2010 - Processo 2010.1.74.82.0.
Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.
Contratada: Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Ltda.
Convite 05/2010: Execução dos serviços de reurbanização da área externa da Creche Central, da Coordenadoria de Assistência Social - Coseas, da USP.
Valor: R\$ 121.807,16.
Verba: Classificação Funcional Programática 12.122.0100.5272 - Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.99 - Fonte de Recursos: 4 - exercício de 2010.
Prazo: 515 dias corridos.
Data da Assinatura: 27/07/2010.
Contrato 18/2010 - Processo 2009.1.1158.82.1.
Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.
Contratada: Arq-Therm Engenharia de Utilidades Ltda.
Tomada de Preços 05/2010: Fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado para as dependências do DRH - Departamento de Recursos Humanos localizadas no Térreo, 1º, 2º, e 3º Pavimentos das Salas Administrativas, do Bloco L, da Reitoria da USP.
Valor: R\$ 197.000,00.
Verba: Classificação Funcional Programática 12.122.0100.5272 - Classificação da Despesa Orçamentária: 4.4.90.51.30 - Fonte de Recursos: 4 - exercício de 2010.
Prazo: 90 dias corridos.
Data da Assinatura: 21/07/2010.
Contrato 19/2010 - Processo 2010.1.302.82.3.
Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.

Contratada: Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda.
Tomada de Preços 03/2010: Execução da reforma dos Auditórios para a adequação à acessibilidade no Bloco D, do Prédio Principal, da Escola de Comunicações e Artes da USP.
Valor: R\$ 128.115,29.

Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.4302.5304 - Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.81 - Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2010.

Prazo: 90 dias corridos.

Data da Assinatura: 14/07/2010.

Contrato 20/2010 - Processo 2010.1.263.82.8.

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.

Contratada: Conspen Construções e Projetos de Engenharia Ltda.

Concorrência 01/2010: Execução dos serviços de fundações e superestrutura de concreto do Bloco 2, da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da USP.

Valor: R\$ 959.090,31.

Verba: Classificação Funcional Programática 12.122.0100.5272 - Classificação da Despesa Orçamentária: 4.4.90.51.30 - Fonte de Recursos: 4 - exercício de 2010.

Prazo: 210 dias corridos.

Data da Assinatura: 12/07/2010.

**Resumos de Termos Aditivos**

Segundo Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços ao Contrato 30/2009 - Processo 2009.1.383.82.1.

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.

Contratada: Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Ltda.

Tomada de Preços 10/2009: Execução da reforma do Auditório da Geografia para adequação à acessibilidade no Edifício da História e Geografia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Do 2º Aditivo de Acréscimo de Serviços - Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 66.725,40.

Verba: Classificação Funcional Programática 12.122.0100.5272 - Classificação da Despesa Orçamentária 3.3.90.39.81 - Fonte de Recursos: 4 - exercício de 2010.

Data da Assinatura: 23/07/2010

Segundo Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 22/2009 - Processo 2009.1.327.82.4.

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.

Contratada: RSCorrêa Engenharia S/C Ltda.

Tomada de Preços 12/2009: Execução dos serviços de gerenciamento da reforma, complementação das obras civis e fornecimento de equipamentos, com ênfase em ar condicionado e elevadores, no Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - HRAC da USP - Baururu/SP.

Do 2º Aditivo de Acréscimo de Serviços - Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 145.553,40.

Verba: Classificação Funcional Programática 12.364.4302.5304 - Classificação da Despesa Orçamentária 3.3.90.39.99 - Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2010.

Do 2.º Aditivo de Prorrogação do Prazo: Prorrogado o prazo contratual por mais 90 dias corridos, contados a partir de 01/07/2010.

Data da Assinatura: 30/06/2010.

Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 30/2009 - Processo 2009.1.383.82.1.

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da USP.

Contratada: Vedos Arquitetura, Construções e Empreendimentos Ltda.

Tomada de Preços 10/2009: Execução da reforma do Auditório da Geografia para adequação à acessibilidade no Edifício da História e Geografia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 60 dias corridos, contados a partir de 29/05/2010.

Data da Assinatura: 28/05/2010.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ENFERMAGEM

**Portaria do Diretor, de 21-7-2010**

**Desligando**, da função de Monitor-Bolsista em saúde, a aluna Janaina Soares, que exerceu atividades vinculadas junto ao Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 7 de julho de 2010. (EE-41-10).

**Extrato de Termo de Convênio**

Processo: 2007.1.907.7.1 e 2009.1.1021.7.9 (vol. 2).
Convenente: Escola de Enfermagem de São Paulo e Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.
Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a fixação de bases de cooperação técnica e científica entre as partes signatárias, visando ao ensino e à pesquisa universitária, por intermédio de oferecimento de um Curso de Doutorado Interinstitucional vinculado ao Programa Interunidades de Doutoramento em Enfermagem dos campi de São Paulo e de Ribeirão Preto, que atuará com Instituição Promotora, em articulação com a Instituição convenente, que atuará como Instituição Receptora, visando à capacitação de docentes do Departamento de Enfermagem e Nutrição/Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Enfermagem da UFS e da Escola de Enfermagem e Farmácia da Universidade Federal de Alagoas, conforme consta dos autos.
Vigência: 03-02-2010.
Data da assinatura: 20-10-2009.

## FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

**Portarias da Diretora, de 26-7-2010**

**Cessando**:

a designação do aluno Renato Razzino Ernica, a partir de 02/08/2010, enquanto Monitor-Bolsista junto ao Departamento de Letras Modernas, conforme Edital ATAC-DLM-054/2009, publicado no D.O. de 03/10/2009;

a designação da aluna Andressa Ferolla Cardoso, a partir de 27/07/2010, enquanto Monitor-Bolsista junto ao Serviço de Comunicação Social, conforme Edital ATAC-SCS-042/2009, publicado no D.O. de 13/08/2009.
**Designando** os alunos:
Roberto de Abreu, a partir de 02/08/2010, para exercer a função de Monitor-Bolsista junto ao Centro de Línguas, área de Francês, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC-CG-041-2010 publicado no D.O. de 06/07/2010;

Carlos Augusto Bordignon, a partir de 28/07/2010, para exercer a função de Monitor-Bolsista junto à Comissão de Graduação, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC-CL-004-2010 publicado no D.O. de 12/01/2010.

**Tornando sem efeito** a publicação da designação de monitoria feita no D.O. de 14/07/2010, da aluna: Isabella Moraes Gallardo junto ao Centro de Línguas, área de Espanhol.

**Retificação do D.O. de 27-7-2010**

Na designação da aluna Simone Miketen, onde se lê: ...trinta (30) horas mensais..., leia-se: ... trinta (30) horas semanais...

### FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

**Despacho do Diretor, de 28-7-2010**

**Ratificando**, no Processo USP 10.1.1859.17.1 - CNPq, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24 inciso XXI da Lei 8666-93 e suas alterações. Unidade interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Contratada: Qiagen GmbH. Data da assinatura: 26-07-2010.

### FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

**Portaria FORP-210, de 28-7-2010**

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2002, e alínea “b”, inciso I, do artigo 1º, da Portaria GR-4.685, de 22-01-2010, expedie a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa Aline Patricia de Oliveira (Identificação do Certificado de Pregoeiro: Certificação Fundap 165325); Celma Maria Cunha Bonilha (Identificação do Certificado de Pregoeiro: Certificação Fundap 166598); para atuar(em) como Pregoeiro(s) nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na FORP da USP, através da modalidade de Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados os servidores Denise Martins Fontes Gonçalves e Imaculada Jainaira Miguel.

Artigo 3º - Designa ainda a Profa. Dra. Fernanda de Carvalho Panzeri Pires de Souza como responsável técnico dos materiais a serem adquiridos.

Artigo 4º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 5º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação. (Processo 2010.1.943.58.6).

**Segundo Termo Aditivo de Contrato**

Contrato 21-2010. Proc. 10.1.408.58.3.
Contratante: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.
Contratada: Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.
Objeto: Reforma do telhado da rampa de acesso aos anfiteatros da FORP - USP.
O prazo para entrega dos serviços fica prorrogado por mais 20 dias.
Data da assinatura: 26-07-2010.

### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

**Despacho do Superintendente, de 28-7-2010**
**Homologando**, no Processo USP 10.1.2091.62.5, Modalidade: Pregão Reg. de Preço - Menor Preço 065-2010, o julgamento para Registro de Preço referente ao Preço acima especificado, conforme decisão da Pregoeira em Ata de Sessão Pública, publicada no D.O. de 02-07-2010, e autorizando a despesa.

### INSTITUTO DE FÍSICA

## COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA INTERUNIDADES EM ENSINO DE CIÊNCIAS

**Retificações do D.O. de 7-7-2010**

No Edital 01, referente ao Processo de Seleção para Ingresso no Mestrado em Ensino de Ciências em 2011, onde se lê: “Item 7. Vagas - a) O número de vagas para o Doutorado nas áreas de concentração do Programa é o seguinte: Ensino de Física: 26 Ensino de Química: 12 Ensino de Biologia: 16”, leia-se: “Item 7. Vagas - a) O número de vagas para o Doutorado nas áreas de concentração do Programa é o seguinte: Ensino de Física: 24, Ensino de Química: 14, Ensino de Biologia: 16”.

No Edital 02 referente ao Processo de Seleção para Ingresso no Doutorado em Ensino de Ciências em 2011, onde se lê: “Item 7. Vagas - a) O número de vagas para o Doutorado nas áreas de concentração do Programa é o seguinte: Ensino de Física: 17, Ensino de Química: 12”, leia-se: “Item 7. Vagas - a) O número de vagas para o Doutorado nas áreas de concentração do Programa é o seguinte: Ensino de Física: 17, Ensino de Química: 16”.

### COORDENADORIA DO CAMPUS DE PIRASSUNUNGA

**Comunicado**
Regulamento do Alojamento Estudantil do Campus Universitário de Pirassununga da Universidade de São Paulo
Da Destinação:
Art. 1º - O alojamento do Campus de Pirassununga destina-se a:

I. estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação, das Unidades de Ensino da Universidade de São Paulo sediadas em Pirassununga, que não tenham sido contemplados com Apoio Moradia e que comprovem haver objetivo acadêmico para a concessão de vaga, consubstanciando seu pedido no fato de estarem cursando disciplinas curriculares, ultimando eventuais experimentos ou realizando estágios;

II. estudantes da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, cumprindo disciplinas curriculares nesta unidade, em ocupação devidamente programada pela unidade responsável, ultimando eventuais experimentos ou realizando estágios;

III. estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação, de outras Unidades de Ensino da Universidade de São Paulo, com objetivo acadêmico e desde que sejam orientados por Docentes das Unidades sediadas no Campus de Pirassununga;

IV. profissionais, da Universidade de São Paulo ou não, ligados a